MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 49/2022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1119, Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.416.191/0001-51, neste ato representada pela Sra. **Vanderleia Witczak dos Santos,** inscrita no CPF sob o nº 088.837.579-47 e RG nº 12.644.540-7, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: vanderleiawitczak@hotmail.com, (46) 99918-3929), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 18/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas e estruturais, para reforma e ampliação de parte das antigas instalações da Escola Sete de Setembro, a fim de transformá-las em uma CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), em imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida, na Rua Primo Zeni, S/N, Bairro Jardim Luiz Schiavini.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
1	1	1,00	UN	22460	Serviços de Elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares do Centro de Atendimento Farmacêutico, com área de 120m²	9.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 18/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças,

impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, **de 11 de abril de 2022 a 10 de junho de 2022.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os projetos, memorial descritivo e orçamento serão desenvolvidos pelo responsável técnico da empresa e entregues à Divisão de Estudos e Projetos em arquivos de mídia digital (.PDF e .DWG);

Parágrafo segundo: A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

Parágrafo quarto: **As etapas a se cumprir são:**

a) Levantamento das atuais instalações para reforma;

b) Desenvolvimento do projeto arquitetônico de reforma e ampliação;

c) Apresentação de pré-projeto para análise da Secretaria de Saúde;

d) Entrega dos projetos, memorial descritivo e orçamento em mídia digital, nos formatos de .dwg e pdf;

Parágrafo quinto: Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

Parágrafo sexto: Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Parágrafo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

6.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

6.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.6. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do serviço proposto serão de responsabilidade da Contratada.

2.1. **6.7. A Contratada será responsável pela elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico com memorial descritivo e orçamento, (levando em consideração todas as normas técnicas vigentes) nas antigas instalações da Escola Sete de Setembro, com o intuito de reformar e ampliar as acomodações e transformar em CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), conforme proposta de serviços.**

6.8. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

6.9. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

6.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da dispensa de licitação.
6.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
6.14. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
6.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
6.16. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
6.18. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
6.19. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
6.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
6.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6.23. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa 06.001.10.301.0019.2.027	617	2767	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário de Saúde, Vinícius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do Contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

Município de Fls 78

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vanderleia W. dos Santos
.....
Vanderleia Witczak dos Santos
Vanderleia Witczak dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Protocolo nº 80
Fls

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Altera-se o parágrafo terceiro e quarto da Cláusula Segunda do aditivo nº 04, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R$ 105.395,78, e o valor atualizado do contrato passou a ser de R$ 4.273.783,86, considerando que o valor é a diferença do reajuste dos valores das bolsas e do auxílio transporte. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 13 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, estabelece: A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELA TABELA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o município de Pato Branco, conforme pedido da detentora, parecer jurídico e autorização superior. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Coronel Vivida, 13 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, estabelece: A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELA TABELA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o município de Pato Branco, conforme pedido da detentora, parecer jurídico e autorização superior. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Coronel Vivida, 13 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo 07 – contrato nº 21/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: JOSE VALDIR DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 19.332.486/0001-93. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 06, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R$ 3.244,78, o valor atualizado do contrato passou a ser de R$ 231.700,59, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R$ 3.892,05. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 24 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 22/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: DE PAULA E CALZA LTDA – ME, CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R$ 11.319,53, o valor atualizado do contrato passou a ser de R$ 614.595,94, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R$ 6.126,47. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 24 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 25/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: BONASSI & TASCA – TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 04.740.339/0001-85. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,65% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R$ 4.707,64, o valor atualizado do contrato passou a ser de R$ 336.127,30, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R$ 13.396,11. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 24 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 08 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 22,2% o valor das viagens. O valor total deste aditamento é de R$ 13.456,80, passando o valor atualizado do contrato a ser de R$ 261.950,73. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 23 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 07 – contrato nº 108/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. O valor total deste aditamento é de R$ 13.087,20. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 24 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 49/2022 – Dispensa de Licitação nº 18/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o nº 45.416.191/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas e estruturais, para reforma e ampliação de parte das antigas instalações da Escola Sete de Setembro, a fim de transformá-las em uma CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), em imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida, na Rua Primo Zeni, S/N, Bairro Jardim Luiz Schiavini. Valor total: R$ 9.000,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 02 meses. Coronel Vivida, 08 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021
CONTRATADA: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME
CNPJ: 14.193.126/0001-34

Cláusula Primeira – Objeto
Em razão da rescisão contratual com a empresa contratada para venda dos itens constantes no lote abaixo, passa a referida ata de registro de preços a vigorar com a inclusão do item 113 do Pregão Eletrônico nº 43/2021, conforme valores e condições aceitas pela empresa Materiais Elétricas Estrela Guia LTDA ME, sendo esta a 5ª colocada na etapa de lances do certame para venda do respectivo produto:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
113	LÂMPADA SUPERLED ALTA POTÊNCIA, TENSÃO NOMINAL BIVOLT 100/240 V, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100 W, ESTRUTURA ALUMÍNIO ALTA PUREZA E POLICARBONATO, COR BRANCA FRIA, FLUXO LUMINOSO 10.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA MENOR OU IGUAL A 92, TEMPERATURA DE COR 6500 K, BOCAL E40. VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 25.000 HORAS. LÂMPADAS COM CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA 40 CM E NO MÁXIMO 45 CM COM DIÂMETRO 13,5 CM QUE SERÁ UTILIZADO EM GLOBOS DE POSTES REPUBLICANOS, EM PRAÇAS PUBLICAS. SUGESTÃO DE MARCA, OURO LUX, ELGIN, EMPALLUX. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	GIGA	300	Unid.	148.50	44.550,00

Cláusula Segunda – Valor
Em razão de inclusão do item 113, conforme mencionado na cláusula anterior, esta ata de registro de preços, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2022
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

PATO BASQUETE

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2022 - PROCESSO N. 01/2022.

Em concordância ao resultado de classificação apresentado pela Pregoeira, e de acordo com as disposições contidas na legislação de regência do presente processo de aquisição, HOMOLOGO o processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, para as empresas: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 20.510.631/0001-68, com o valor total de R$ 774,00; C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n. 16.501.564/0001-48, com o valor total de R$ 1.300,30; EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 43.853.893/0001-78, com o valor total de R$678,00; FABRIPEC ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 43.586.456/0001-98, com o valor total de R$ 1.748,33; JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS, inscrita no CNPJ n. 25.371.647/0001-50, com o valor total de R$ 6.201,54; K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. inscrita no CNPJ n. 19.444.651/0001-07, com o valor total de R$ 512,50; PLAY FAIR CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.812.564/0001-54, com o valor total de R$ 81.555,00 e SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 23.015.239/0001-30, com o valor total de R$ 1.491,00. E determino que sejam formalizados os respectivos contratos de fornecimento nos termos legais. Pato Branco, 08 de abril de 2022. Giacomoni Missio da Silva - Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

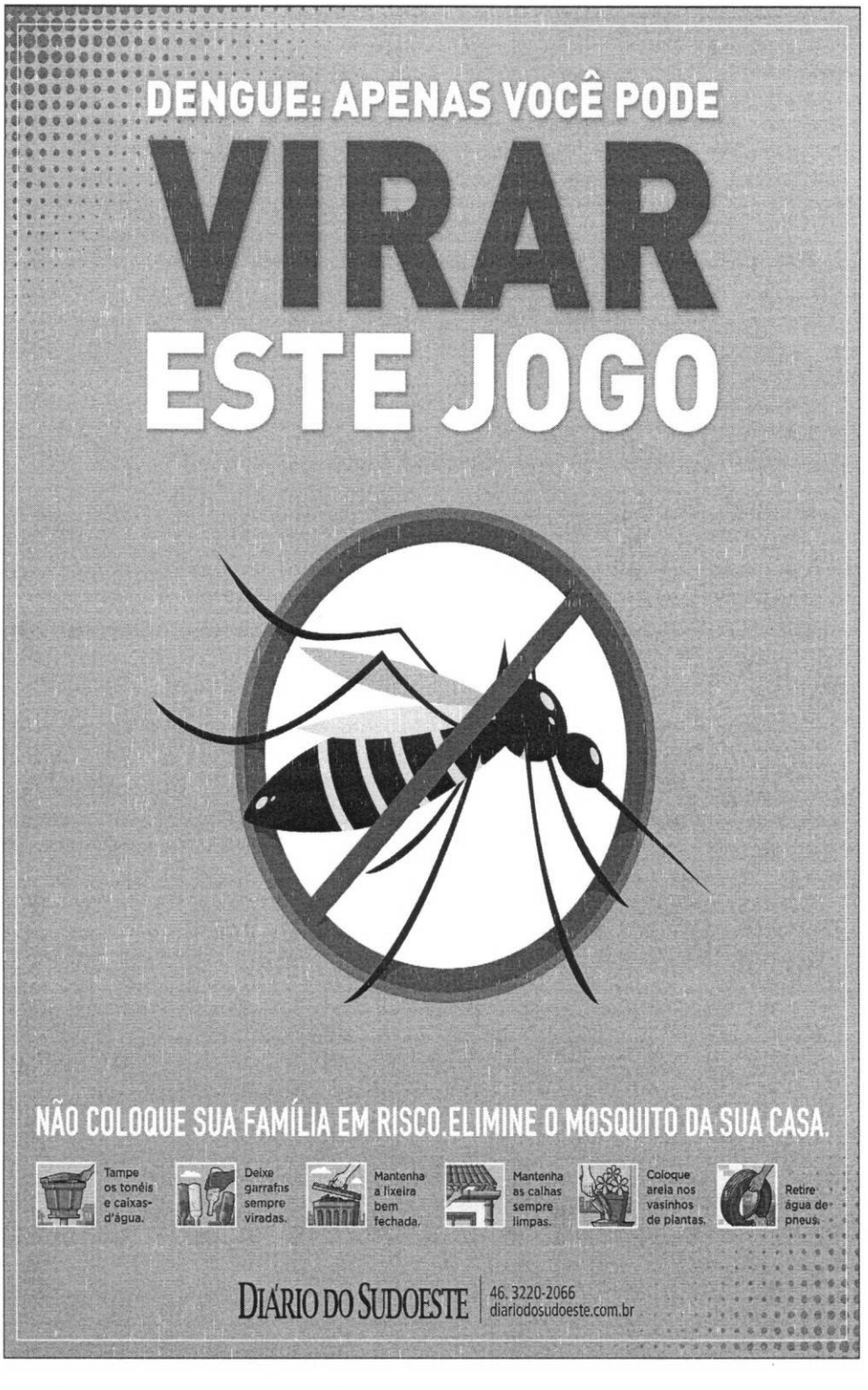

CONTRATO n° 49/2022 – Dispensa de Licitação nº 18/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o n.º 45.416.191/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas e estruturais, para reforma e ampliação de parte das antigas instalações da Escola Sete de Setembro, a fim de transformá-las em uma CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), em imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida, na Rua Primo Zeni, S/N, Bairro Jardim Luiz Schiavini. Valor total: R$ 9.000,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 02 meses.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:447DA205

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO 010/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Contrato:	**Contrato n.º 010/2022.**
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	**Auto Posto Irmãos Lourenço Ltda**, CNPJ 82.456.989/0001-07
Objeto:	Aquisição de combustível para os veículos da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Valor total:	Será de R$ 4.187,40 (quatro mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
Prazo:	06 (seis) meses.
Data da assinatura:	14 de abril de 2022.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2022.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:E252560A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 3 de maio de 2022, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor:.R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:86521576

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TP 007/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei n° 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA ESCOLA MUNICIPAL TIA ANASTÁCIA.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 5 de maio de 2022 às 9 horas.

Valor: R$ 163.242,38 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais, trinta e oito centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8837.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:22953610

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: n°. 016/2022; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS; **CONTRATADOS:** CLEOCIR CELSO CALGAROTTO, portador do RG nº 3.421.262-7, inscrito no CPF nº 483.607.409-68 e ZITA CALGAROTTO, portadora do RG nº 4.905.186-7, inscrita no CPF nº 034.966.969-40, com endereço na Linha São Francisco do Bandeira, s/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I, Lei Federal nº. 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura; **VALOR**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **RECONHECIMENTO** E **RATIFICAÇÃO:** 14 de abril de 2022, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7C3434ED

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE